



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

LEI Nº 157/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual –
PPA 2022-2025 para o Município de
Cachoeira do Arari, e estabelece
outras providências.

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-
2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal,
estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos,
indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes,
de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na
forma dos anexos a este Projeto de Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e
organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para
a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano
e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e
operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis
orçamentárias anuais.


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Rec. Nº 001/2021-PMCA



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar pelo índice inflacionário anual, IPCA ou outro que venha substituí-lo, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Arari-PA, em 06 de Dezembro de 2021.


ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR

Prefeito de Cachoeira do Arari


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 096/2021/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA DE
06/12/2021

" Sanciona a Lei n. 157, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025, para o Município de Cachoeira do Arari, e dá outras providências".

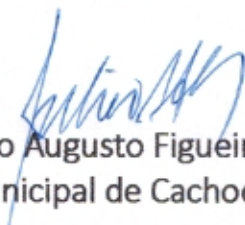
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará,
ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica SANCIONADA a **Lei nº 157/2021 - GP/ PMCA** de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025, do Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 06 de Dezembro de 2021.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Deg. Nº 001/2021-PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 096/2021/GP-PMCA de 06 de Dezembro de 2021, que **SANCIONA** a Lei nº 157-2021 - GP/ PMCA de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPS 2022 – 2025, do Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 06/12/2021.

Cachoeira do Arari – PA, 06 de Dezembro de 2021.


Adriano Figueiredo Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA